

### **CONTRATO**

CONTRATO № 44/2022 - SEINFRA PROCESSO № P178038/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA EP BARBOSA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELLI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. DAVID MACHADO BASTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Município de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa EP BARBOSA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 26.393.102/0001-08, com sede na Rua Coronel Alexandrino, Bairro Montese, nº 906, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e-mail: sabrinalima2556@gmail.com, CEP 60.420-700, Telefone: (85) 3491-2737 / (85) 3491-0897, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. JOÃO PEDRO MEDEIROS BARBOSA, portador da cédula de identidade nº 2008527728-7 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 073.371.503-69, residente e domiciliado na Avenida Benjamin Brasil, nº 1600, Bairro Mondubim, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS) E FERRAMENTAS MANUAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS EMPREGO, MAIS SOBRAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.

### 3.2. Dos itens contratados:

ltem	Especificação	Marca/F abricant e	Und	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	FURADEIRA, POTÊNCIA DE NO	WESCO	UND	2	R\$ 293,75	R\$ 587,50

Página 1 de 7



	MÍNIMO DE 750 W, IMPACTO, SISTEMA ENGRENAMENTO HELICOIDAL, INTERRUPTOR ELETRÔNICO PRÉ- SELEÇÃO DE VELOCIDADE.					
7	SERRA, POLICORTE 14", 220V, DE NO MÍNIMO 2.000 W DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 3.500 ROTAÇÕES POR MINUTO SEM CARGA, DIÂMETRO DISCO DE CORTE 355 MM.	WESCO	UND	10	R\$ 1.125,00	R\$ 11.250,00
Valor T	otal do(s) item (ns) R	\$ 11.837,50	0			R\$ 11.837,50

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 11.837,50 (onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**
- 5.2. O preço é fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do **Recurso Municipal** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- **6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- **6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

Página 2 de 7



- **6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.04.122.0500.1.398.0000.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 (Recursos não vinculados de impostos).

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.
- **8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- **10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do Anexo I Termo de Referência do edital, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.
- **10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- **10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- **10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

Página 3 de 7



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- **11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- **11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- **12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- **12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Página 4 de 7



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- **14.1.1.1** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- **14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- **14.1.1.3**. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal  $n^{o}$  2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- **14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução

Página 5 de 7



do contrato nas datas avençadas;

- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- **14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- **14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- **14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- **14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- **14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- **14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- **14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), Q & de de 2022.

> CHADO BASTO EITURA MUNICIPAL DE

MUNICÍPIO DE SOBRAL SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA **DAVID MACHADO BASTOS CONTRATANTE** 

Testemunhas:

PAULIS PULTADO CAUDETUS

RG: 6001 0940 30 873 CPF: ON8-311.173-60

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:

**JOAO PEDRO MEDEIROS** 

69

Assinado de forma digital por JOAO PEDRO MEDEIROS BARBOSA:07337150369 BARBOSA:073371503 Dados: 2022.06.08 15:27:26

-03'00'

EP COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS **EIRELLI** 

> JOÃO PEDRO MEDEIROS BARBOSA **CONTRATADO**

069. 215. 113 - 32

	ANEXO I -	FICHA CADASTRAL	
Nonie do .	Servidor:		
Matrícula: Endereço:		issão: Bairro:	Email:
Cidade:	CEP:	Fone:	Cel.:
Pai: Mãe:			
Nasc: Identidade	/ Sexo: Nº Orgão Expedidor:	Data Emissão	Estado Civil:
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão:	
Reservista Titulo Ele			Seção:
GRAUDE	INSTRUÇÃO		
Primário I	ncompleto 2º grau Incom		-graduação
1º grau Inc	Completo 2º grau Componente Superior Inc	ompleto Dou	strado
1 grau Co	npleto Superior con	npleto Curso d	le Graduação:
EODMA I	DE ADMISSÃO		
Carteira as	sinada Concursado		omissionado
Portaria da Cargo:	admissão Nº	Ato Nº Função:	
Secretaria	onde está Lotado(a):	,	
Setor:			
IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	
		+	
		_	
* Assinale	com um X os dependentes que con	nstarão como dependentes	s do Imposto de Renda.
OBS: AGI	ENCIA BANCARIA	_ CONTA Nº	OPERAÇÃO:
Assinatu	ra		Data/
ANE	KO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULA		PREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS
i, ocesso seletivo	simplificado regulado pelo edital nº	, aprovado na para a vaga de , DECLARO para os d	devidos fins de contratação com o Município
	Municipal da Saúde, que:		
() N direta, conform	ão exerço outro cargo, emprego ou função púble estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da	ica no âmbito da Administração Pú CF/88 e suas normatizações, tendo ε	iblica Federal, Estadual ou Municipal, Direta o assim, disponibilidade da carga horária prevista a
	ra licitamente exercer a função para a qual fui sel-		
E	kerço outro cargo, emprego ou função pública i	no âmbito da Administração Pública	a () Federal, () Estadual ou () Municipa
h, passíve	, como, lotado no _ assim, de acumulação lícita, por estar em cor	nformidade com o estabelecido pelo	o Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e su:
ormatizações.			
	acumulação remunerada de cargos públicos, exce	to, quando houver compatibilidade de	e horários, observado em qualquer caso o dispos
o inciso XI: a de dois cargo			
a de dois cargo	le professor com outro técnico ou científico; s ou empregos privativos de profissionais de saúd		
	de acumular estende-se a empregos e funções e iedades controladas, direta ou indiretamente, pelo		esas públicas, sociedades de economia mista, sua
eclaro, ainda, q	te tomei conhecimento do inteiro teor das norma	s acima relacionadas e que estou cier	nte de que estarei sujeito às penalidades previst
n Lei, caso veni	a a incorrer em acumulação ilegal, durante o exer		tratado.
	Sobral, CE,	de de	
		Assinatura	
	ANEXO III	- DECLARAÇÃO DE BENS	
	DECI	LARAÇÃO DE BENS	
Bu,			,
PF:	, RG:	, resid , declaro que até a data p	
) Não nos	suo Bens a declarar;	, acciaio que aie a data p	nesente.
	s seguintes bens móveis, imóveis e semove	ntes:	
	Descrição do bem		Valor
	1		
	3		
	4		
	6		
	7 8		
	9 10		
	Sobral,	de de 2022	
		de de 2022 inatura do Declarante	
	Assi		
	Assi	inatura do Declarante	:
ču,	ASSI	inatura do Declarante	
ču,	ANEXO	IN - DECLARAÇÃO  (profissão).	, inscrito no CPF sob o n
ču,	ANEXO	Inatura do Declarante  VIV - DECLARAÇÃO (profissão),resid	, inscrito no CPF sob o n
o Município	ANEXO	IN - DECLARAÇÃO  (profissão), resid RO, para fins específicos, ju Código de Ética do Servidor	, inscrito no CPF sob o n lente e domiciliado ınto a Secretaria Municipal da Saúd r Público Municipal de Sobral, criado
o Município	ANEXO	IN - DECLARAÇÃO  (profissão), resid RO, para fins específicos, ju Código de Ética do Servidor	, inscrito no CPF sob o n lente e domiciliado ınto a Secretaria Municipal da Saúd r Público Municipal de Sobral, criado
o Município elo Decreto	ANEXO	IN - DECLARAÇÃO  (profissão), resid RO, para fins específicos, ju Código de Ética do Servidor	, inscrito no CPF sob o n lente e domiciliado ınto a Secretaria Municipal da Saúd r Público Municipal de Sobral, criado
o Município elo Decreto	ANEXO	(profissão).  (profissão).  (profissão).  resid  (RO, para fins específicos, ju  Código de Ética do Servidor tempo em que recebi uma c	, inscrito no CPF sob o n dente e domiciliado ntto a Secretaria Municipal da Saúd r Público Municipal de Sobral, criado ópia do documento via e-mail.
o Município elo Decreto	ANEXO	(profissão).  (profissão).  (profissão).  resid  (RO, para fins específicos, ju  Código de Ética do Servidor tempo em que recebi uma c	, inscrito no CPF sob o r lente e domiciliado ınto a Secretaria Municipal da Saúd r Público Municipal de Sobral, criade

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P184098/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sób o nº 02.110.202/0001-11, representada pelo Sr. FRANCISCO CLÁUDIO MOUTA LIBERATO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 22005-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REFORMA DA MARGEM DIREITA - ACESSO À PONTE ESTAIADA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 22005-SEINFRA. VALOR: R\$ 663.201,88 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e um reais e oitenta e oito centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28. 01. 15. 451. 0040. 2360. 44. 90. 51. 00. 1. 500. 0000. 00 (Recurso Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Cláudio Mouta Liberato - Representante da CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P178038/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: BIDDEN COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80, representada pela Sra. MABEL ANDRUSIEVICZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da Pregão Eletrônico no 003/2022-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS) E FERRAMENTAS MANUAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS EMPREGO, MAIS SOBRAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2022-SEPLAG. VALOR: R\$ 4.538,88 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28. 01. 04. 122. 0500. 1. 398. 0000. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 (Recursos não vinculados de GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA Andrusievicz - Representante da BIDDEN COMERCIAL LTDA, VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P178038/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: EP BARBOSA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELLI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.393.102/0001-08, representada pelo Sr. JOÃO PEDRO MEDEIROS BARBOSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da Pregão Eletrônico nº 003/2022-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS) E FERRAMENTAS MANUAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS EMPREGO, MAIS SOBRAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2022-SEPLAG. VALOR: R\$ 11.837,50 (onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28. 01. 04. 122. 0500. 1. 398. 0000. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 (Recursos não vinculados de impostos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - João Pedro Medeiros Barbosa - Representante da EP BARBOSA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELLI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.